

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2482/78

PROC. DRE/SUL Nº 4692/78

INTERESSADO: SELMA GODOY NAVARRO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 517 /79 - CPG - Aprov. em 09 / 05 / 79

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 03/10/78, através do ofício nº 180/78, o Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE de São Bernardo do Campo remeteu à DRE-6/SUL a documentação escolar de Selma Godoy Navarro, solicitando que o caso fosse comunicado ao Conselho Estadual de Educação "...tendo em vista regularizar a vida escolar da aluna".

1.2 - A manifestação do Sr. Delegado de Ensino se originou da comunicação que recebeu da direção da EEPSG "Wallace Cockrane Simonsen", informando que Selma, reprovada na 7ª série em 1975, se matriculara, irregularmente, na 8ª "... e só agora, quando a mesma já se encontra na 2ª série do 2º grau e que se percebe o erro cometido".

1.3 - Consoante consta dos documentos escolares, Selma Godoy Navarro foi reprovada em Matemática, na 7ª série, em 1975. A Supervisora Pedagógica da 2ª Delegacia de São Bernardo do Campo informa que a irregularidade teve origem na Reforma Administrativa da Secretaria da Educação (1976) "...na qual foram criados novos órgãos de jurisdição, pessoal administrativo remanejado, alunos redistribuídos, etc, com o objetivo da implantação do ensino, de 1º e 2º graus dentro do disposto na Lei Federal 5.692/71, o que ocasionou de início perturbação nos trabalhos inerentes as secretarias escolares devido à falta de pessoal devidamente qualificado, de que resultou o presente caso, em que não foi percebida a situação da aluna, a qual foi sucessivamente matriculada nas séries subsequentes, sem conhecimento, inclusive da interessada, da sua situação anterior" (grifo nosso). É de parecer que se encaminhe o assunto em tela ao Conselho Estadual de Educação e reafirma "...que não houve por parte da interes-

sada dolo ou má fé. Informa, ainda, que foi impossível verificar quais os responsáveis pela irregularidade " ...tendo em visto que os responsáveis pela escola, desde meados de 1976, encontram-se em atividade fora do município".

1.4 - O Sr. Assistente Técnico da DRE-6/SUL - Santo André - faz o histórico do caso e opina pela remessa do protocolado à apreciação do Conselho Estadual de Educação. Seu parecer é acolhido pelo Sr. Delegado Regional em 25/10/78.

1.5 - A Assessoria da COGSP analisa o caso e sugere seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, o que é feito através do Gabinete do Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Selma Godoy Navarro foi matriculada irregularmente na 8ª série por ter sido reprovada em Matemática, na 7ª, em 1975. Coursou a 8ª série e obteve aprovação. Prosseguiu estudos no ensino de 2º grau e foi aprovada na 1ª série, estando cursando, em 1978, a 2ª série.

2.2 - As autoridades escolares apresentam justificação para a negligência da secretaria: remanejamento da rede física e falta de pessoal habilitado. Informam, ainda, ser difícil a identificação dos responsáveis, pois da ficha individual da aluna, referente a 1975, não constam as assinaturas do Diretor e do Secretário.

2.3 - Selma Godoy Navarro, conquanto não seja culpada por sua matrícula indevida na 8ª série, deve submeter-se a exame especial, em nível de 7ª série.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto favoravelmente a convalidação da matrícula de Selma Godoy Navarro na 8ª série da EEPSG "Dr. Wallace Cockrane Simonsen", de São Bernardo do Campo, desde que logre aprovação em exame especial de Matemática, em nível de 7ª série, ficando, também, convalidados os demais atos escolares subsequentemente praticados. O exame em apreço deverá ser realizado no supracitado estabelecimento de ensino.

São Paulo, 21 de março de 1979

João B. Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 21 de março de 1979.

a)Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente